

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

OBSERVAÇÃO TÉCNICA

A priorização da Nota Técnica e, especialmente, da qualificação da equipe técnica, justifica-se em razão da natureza do objeto, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios estabelecidos neste Anexo destinam-se exclusivamente ao julgamento da proposta técnica, não se confundindo com os requisitos de habilitação técnica previstos no edital.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO

(Peso 60% Técnica | 40% Preço)

A adoção do critério de julgamento por **técnica e preço**, com predominância do peso da proposta técnica, fundamenta-se na natureza e relevância do objeto a ser contratado.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, cujo resultado não se limita à entrega de produtos padronizados, mas envolve:

- formulação de diagnóstico sistêmico;
- modelagens hidrológicas e hidráulicas;
- avaliação de cenários de risco;
- proposição de soluções estruturais e não estruturais;
- integração com planejamento urbano e ambiental;
- definição de diretrizes para investimentos públicos de longo prazo.

A qualidade técnica da solução impacta diretamente:

- a segurança da população;
- a mitigação de riscos de alagamentos e desastres;
- a eficiência de futuros investimentos em infraestrutura;

- a sustentabilidade fiscal do município.

Diferentemente de contratações de natureza operacional ou padronizável, eventuais falhas técnicas na elaboração do Estudo podem resultar em:

- diretrizes inadequadas de investimento;
- priorização equivocada de obras;
- subdimensionamento ou superdimensionamento de soluções;
- aumento futuro de custos públicos;
- responsabilização dos gestores por decisões baseadas em planejamento deficiente.

Assim, o risco associado à baixa qualidade técnica supera o impacto potencial da variação de preços entre propostas.

Nesse contexto, a seleção da proposta mais vantajosa não se confunde com a de menor preço, mas com aquela que assegure:

- robustez metodológica;
- consistência dos diagnósticos;
- confiabilidade das modelagens;
- aderência às diretrizes do marco legal do saneamento;
- capacidade de integração com políticas urbanas e ambientais.

A predominância do peso técnico (60%) visa assegurar que a escolha do contratado privilegie a qualidade da solução apresentada e a qualificação da equipe responsável, reduzindo o risco de ineficiência estrutural do planejamento público.

O peso atribuído ao preço (40%) preserva a busca pela economicidade, garantindo competitividade entre os licitantes, sem comprometer a obtenção de solução tecnicamente adequada.

Dessa forma, o modelo adotado atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo o mais adequado para a contratação de serviço de elevada complexidade técnica e impacto estratégico para o Município.

INFORMAÇÕES GERAIS

Documentação referente à equipe técnica para fins de pontuação da proposta técnica

A documentação apresentada neste Anexo não será exigida na fase de habilitação, sob pena de violação ao princípio da competitividade.

Para o perfeito entendimento da documentação apresentada pelas empresas concorrentes no presente termo de referência, é necessário atender aos seguintes critérios:

Certidão de Acervo Técnico (CAT): conjunto das atividades técnicas desenvolvidas ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições e registradas no respectivo conselho de classe por meio de ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica. Pertence sempre e exclusivamente ao profissional que registrou a ART da obra/serviço realizado. O CAT é o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência.

Atestado de Capacidade Técnica (ACT): documento que indica que a empresa tem competência para o cumprimento do objeto do edital, comprovando a experiência da empresa. Trata-se de uma declaração, emitida por outra empresa ou por algum órgão público que já tenha contratado a empresa, atestando que a mesma cumpriu com as obrigações de editais anteriores, comprovando, assim, a entrega ou conclusão de produtos ou serviços previamente contratados, descrevendo ainda como foi a contratação, se a empresa entregou os produtos previstos de forma adequada e dentro dos prazos estipulados, a época em que ocorreu a contratação, etc. O ACT deve ser feito em papel timbrado da empresa ou órgão público contratante, contendo informações sobre a empresa ou órgão que está emitindo o documento, devendo ser assinado pelo responsável pela empresa ou órgão público em questão, cuja autenticidade possa ser verificada.

Para fins de apresentação para participação deste certame, Serão aceitos atestados de serviços concluídos ou em execução, desde que comprovada a execução de parcela relevante do objeto, suficiente para demonstrar a capacidade técnica exigida, comprovado por declaração formal do contratante. A Comissão avaliará os atestados apresentados, selecionando aqueles mais aderentes aos critérios de pontuação estabelecidos neste Anexo, até o limite máximo previsto.

Relação da documentação a ser apresentada

A proponente deverá anexar junto à Proposta Técnica todos os diplomas de formação e atestados de capacidade técnica, para fins de pontuação da equipe técnica.

MÉTODO DE CÁLCULOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

As propostas técnicas apresentadas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos neste documento. Para julgamento das propostas técnicas, serão avaliadas e pontuadas as documentações que se encontrem incluídas nos seguintes quesitos:

Quesito A: Experiência da Empresa Proponente **(0 – 50 pontos)**.

Quesito B: Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Técnica **(0 – 50 pontos)**.

A nota da proposta técnica será dada pelo somatório dos pontos alcançados pelo proponente **(Nota da Proposta Técnica = NT)**, em cada quesito, conforme explicitado abaixo:

$$\text{NT} = \text{Quesito A} + \text{Quesito B}$$

QUESITO A: EXPERIÊNCIA DA EMPRESA PROPONENTE

Para fins de avaliação do Quesito A, a experiência da proponente será comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

Serão aceitos atestados de serviços concluídos ou em execução, desde que comprovada a execução de parcela relevante do objeto, suficiente para demonstrar a capacidade técnica exigida.

Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente assinados e possíveis de serem conferidos sua autenticidade. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados.

Para fins de avaliação, os atestados apresentados serão inicialmente analisados quanto à sua aderência aos tipos de serviços definidos neste Anexo, sendo considerados, para pontuação, até o limite máximo de 5 (cinco) atestados, distribuídos da seguinte forma:

- até 5 (cinco) atestados referentes a Estudos de Concepção de Drenagem Urbana;
- até 5 (cinco) atestados referentes a Planejamento ou Modelagem de Drenagem;
- até 5 (cinco) atestados referente a Planejamento Integrado (ex: PMSB, Plano urbano com drenagem).

Não será exigida nomenclatura específica do contrato.

Após a seleção dos atestados mais aderentes, a pontuação individual de cada atestado será atribuída conforme a escala populacional potencialmente beneficiada pelos estudos, considerada como parâmetro indireto de complexidade e abrangência dos serviços executados, nos seguintes termos:

- Igual ou superior a 100% da população de Ipatinga: 10 pontos por atestado
- Entre 75% e 99% da população de Ipatinga: 8 pontos por atestado
- Entre 50% e 74% da população de Ipatinga: 6 pontos por atestado
- Entre 25% e 49% da população de Ipatinga: 4 pontos por atestado
- Inferior a 25% da população de Ipatinga: 2 pontos por atestado

A população atendida será considerada exclusivamente como critério de aferição da complexidade e escala dos serviços, não possuindo caráter eliminatório ou restritivo à participação.

Poderão ser apresentados quantos atestados a licitante possuir, sendo considerados para fins de pontuação apenas aqueles mais aderentes aos critérios estabelecidos neste Anexo, até o limite máximo de 5 (cinco) atestados.

A pontuação total do Quesito A está limitada ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.

A Comissão de Avaliação Técnica poderá, de forma motivada, considerar atestados que, embora não atendam integralmente a todos os critérios específicos estabelecidos, demonstrem equivalência técnica em termos de complexidade, abrangência e natureza dos serviços executados.

QUESITO B: EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação) e Certidão de Acervo Técnico, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Edital. Para profissionais cuja atividade não possua conselho emissor de CAT (ex.: área social), serão aceitos documentos equivalentes.

Para fins de avaliação, somente serão aceitos atestados referentes a objetos concluídos ou parcialmente concluídos de estudos e planos na área de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, compreendendo sistemas de micro e macrodrenagem, sendo a pontuação atribuída por experiência individual (CAT). Será considerado parcialmente concluído o objeto cuja execução contratual tenha atingido, no mínimo, 50% do escopo físico contratado, comprovado por declaração formal do contratante. Poderão ser apresentados quantos atestados a licitante possuir, sendo considerados para fins de pontuação apenas aqueles mais aderentes aos critérios estabelecidos, até o limite máximo previsto.

A Comissão de Avaliação Técnica poderá, de forma motivada, considerar documentos equivalentes que comprovem experiência profissional compatível com as exigências deste Anexo, mesmo que não atendam integralmente a todos os critérios formais estabelecidos.

Para fins de pontuação dos profissionais serão consideradas os critérios definidos a seguir, conforme tabela 02. A experiência dos profissionais segue o definido pelo TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO PARA GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, do Ministério das Cidades.

Tabela 02: Comprovação de experiência da proponente para o **Grupo 01**:

Quesito B		Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
B1	- Coordenador de Projeto, profissional de nível superior. Formação mínima: nível superior em Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária ou Arquiteto especialista em planejamento urbano; <i>Experiência de 15 anos comprovada em Coordenação na elaboração de estudos e projetos de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, abrangendo as áreas de conhecimento em engenharia hidráulica, engenharia civil, hidrologia, planejamento urbano, geotecnia geoprocessamento e meio ambiente conforme escopo da Lei nº 11.447/2007, incluída no Marco Regulatório nº 14.026/2020.</i> - 04 Atestados – 2,5 (dois e meio) pontos por atividade comprovada - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.	2,5	10
B2	- Especialista, profissional de nível superior. Formação mínima: nível superior em Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. <i>Experiência de 10 anos comprovada em projetos de sistemas de drenagem urbana e de esgotos sanitários, abrangendo microdrenagem, macrodrenagem e reservatórios artificiais, conforme escopo da Lei nº 11.447/2007, incluída no Marco Regulatório nº 14.026/2020.</i> - 04 Atestados - 2,5 (dois e meio) pontos por atividade comprovada - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.	2,5	10

B3	- Especialista em planejamento urbano e infraestrutura Formação mínima: nível superior em Arquitetura <i>Experiência de 10 anos comprovada abrangendo uso e ocupação do solo, urbanismo, paisagismo, recuperação de áreas degradadas, drenagem urbana</i> -03 Atestados – 2,5 (dois e meio) pontos por atividade comprovada - pontuando no máximo 7,5 (sete e meio) pontos.	2,5	7,5
B4	- Geólogo ou Engenheiro Civil especializado em Geotecnia Formação mínima: nível superior em Geologia ou Engenharia Civil com especialização em geotecnia <i>Experiência de 10 anos comprovada em hidrogeologia e/ou hidrologia para estudos e projetos de drenagem urbana e esgotos sanitários</i> -03 Atestados – 2,5 (dois e meio) pontos por atividade comprovada - pontuando no máximo 7,5 (sete e meio) pontos.	2,5	7,5
B5	- Engenheiro Sanitarista ou Ambiental Formação mínima: Engenharia Sanitária e/ou Engenharia Ambiental <i>Experiência comprovada de 10 anos em avaliações de impactos ambientais</i> 02 Atestados – 2,5 (dois e meio) pontos por atividade comprovada - pontuando no máximo 5 (cinco) pontos.	2,5	5

B6	- Engenheiro Civil Formação mínima: Engenharia Civil <i>Experiência comprovada de 5 anos em projetos de estruturas de drenagem urbana (micro e macrodrenagem)</i> 02 Atestados – 2,5 (dois e meio) pontos por atividade comprovada - pontuando no máximo 5 (cinco) pontos.	2,5	5
B7	-Sociólogo - Formação mínima: nível superior em Sociologia <i>Experiência comprovada de 5 anos em políticas públicas e ou ações da Defesa Civil</i> -02 Comprovantes – 2,5 (dois e meio) pontos por atividade comprovada - pontuando no máximo 5 (cinco) pontos.	2,5	5
Pontuação do Quesito B		50	

Descrição de atestados para os profissionais

Poderão ser apresentados quantos atestados a licitante possuir, sendo considerados para fins de pontuação apenas os atestados mais aderentes aos critérios estabelecidos neste Anexo, até o limite máximo previsto, conforme descrito a seguir:

- B1 - Coordenador de Projeto - Comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), emitida pelo conselho profissional competente, comprovando a atuação do profissional em atividades relacionadas à elaboração de estudos e projetos de sistemas públicos de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, incluindo, redes de microdrenagem e dispositivos de macrodrenagem, estruturas hidráulicas, obras de controle de cheias e soluções de drenagem sustentável. Poderão ser apresentados atestados devidamente assinados e possíveis de se comprovar a autenticidade, emitidos por empresas públicas ou privadas para comprovar ou complementar a informação de experiência profissional, caso

necessário. Serão pontuados até 4 (quatro) atestados que comprovem que o profissional atuou como coordenador ou responsável técnico em projetos de sistemas públicos de drenagem urbana em pelo menos uma de suas experiências.

- **B2 - Especialista** - Comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), emitida pelo conselho profissional competente, comprovando atuação do profissional em atividades relacionadas à elaboração de projeto básico e projeto executivo de sistemas de drenagem urbana e de esgotos sanitários, abrangendo microdrenagem, macrodrenagem e reservatórios artificiais. Poderão ser apresentados atestados devidamente assinados e possíveis de se comprovar a autenticidade, emitidos por empresas públicas ou privadas para comprovar ou complementar a informação de vínculo profissional, caso necessário. Serão pontuados até 4 (quatro) atestados.

- **B3 - Especialista em planejamento urbano e infraestrutura** - Comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), emitida pelo conselho profissional competente, comprovando atuação do profissional em atividades abrangendo uso e ocupação do solo, urbanismo, paisagismo, recuperação de áreas degradadas, drenagem urbana. Poderão ser apresentados atestados devidamente assinados e possíveis de se comprovar a autenticidade, emitidos por empresas públicas ou privadas para comprovar ou complementar a informação de experiência profissional, caso necessário. Serão pontuados até 3 (três) atestados.

- **B4 - Geólogo ou Engenheiro Civil especializado em Geotecnia** - Comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), emitida pelo conselho profissional competente, comprovando atuação do profissional em hidrogeologia e/ ou hidrologia para estudos e projetos de drenagem urbana e esgotos sanitários. Poderão ser apresentados atestados devidamente assinados e possíveis de se comprovar a autenticidade, emitidos por empresas públicas ou privadas para comprovar ou complementar a informação de experiência profissional, caso necessário. Serão pontuados até 3 (três) atestados.

- **B5 - Engenheiro Sanitarista ou Ambiental** - Comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), emitida pelo conselho profissional competente, comprovando atuação do profissional em avaliações de impactos ambientais. Poderão ser apresentados atestados devidamente assinados e possíveis de se comprovar a autenticidade, emitidos por empresas públicas ou privadas para comprovar ou complementar a informação de experiência profissional, caso necessário. Serão pontuados até 2 (dois) atestados.

- **B6 - Engenheiro Civil** - Comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), emitida pelo conselho profissional competente, comprovando atuação do profissional em projetos de estruturas de drenagem urbana (micro e macrodrenagem). Poderão ser apresentados atestados devidamente assinados e possíveis de se comprovar a autenticidade, emitidos por empresas públicas ou privadas para comprovar ou complementar a informação de experiência profissional, caso necessário. Serão pontuados até 2 (dois) atestados.

- **B7 - Sociólogo** - Comprovação por meio de até 2 (dois) Atestados, devidamente assinados e possíveis de se comprovar a autenticidade, emitidos por empresas ou órgãos da administração pública comprovando atuação do profissional em estudos e projetos de políticas públicas e ou ações da Defesa Civil, acompanhado de comprovação de experiência por declarações, contratos, relatórios técnicos ou portfólio, ou outros documentos equivalentes.

Organização da apresentação da proposta técnica

A proposta técnica deverá estar organizada, obrigatoriamente, conforme a estrutura mínima abaixo descrita, sem prejuízo da inserção de outros itens considerados importantes pela proponente. A avaliação da proposta técnica estará condicionada ao atendimento desta estrutura.

Tabela 06: Organização de apresentação da proposta técnica dos Quesitos.

Quesito	Conteúdo
A	Experiência da Empresa Proponente
	Contrato Social, Certidão Comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos.
	Atestados de comprovação da experiência específica da proponente.
B.1	Coordenador de Projeto
	Atestados
	Diploma

B.2	Especialista
	Atestados
	Diploma
B.3	Especialista em planejamento urbano e infraestrutura
	Atestados
	Diploma
B.4	Geólogo ou Engenheiro Civil especializado em Geotecnia
	Atestados
	Diploma
B5	Engenheiro Sanitarista ou Ambiental
	Atestados
	Diploma
B6	Engenheiro Civil
	Atestados
	Diploma
B7	Sociólogo
	Atestados
	Diploma

NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A nota da proposta técnica (NT) será calculada a partir do somatório dos Quesitos A (QA) e B(QB) na tabela 06, obtida pela proponente.

$$NT = QA + QB$$

Quesito	Descrição	Pontuação Máxima
A	Experiência da Empresa	50
B	Qualificação da Equipe	50

NOTA DA PROPOSTA PREÇO

A pontuação das Propostas de Preço dos licitantes classificados será obtida de acordo com o procedimento descrito a seguir:

$$NP = PM/PP \times 100$$

Onde:

NP = Nota de Preço
PM = Valor da Proposta de menor preço
PP = Preço da Proposta

NOTA CLASSIFICATÓRIA FINAL

A classificação final dos licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times m) + (NP \times n)$$

Onde:

NF = Nota Final
NT = Nota Técnica
NP = Nota de Preço

m = peso da NT = 0,6
n = peso da NP = 0,4

Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final.

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, assim considerado quando a diferença entre as Notas Finais (NF) for **igual ou inferior a 0,1 (um décimo) ponto**, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Será classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver **maior Nota Técnica (NT)**;
- II. Persistindo o empate, será classificada a licitante que obtiver **maior pontuação no Quesito B – Experiência da Equipe Técnica**, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto;
- III. Permanecendo o empate, será classificada a licitante que obtiver **maior pontuação no Quesito A – Experiência da Empresa Proponente**;
- IV. Caso ainda subsista empate, será classificada a licitante que apresentar **menor valor global da proposta**;
- V. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, desde que atendidos os requisitos legais;
- VI. Não sendo aplicável o tratamento favorecido às ME/EPP, ou persistindo o empate após sua aplicação, poderá ser adotado, conforme o caso concreto e devidamente justificado, critério relacionado a ações de desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores, será realizado **sorteio público**, em ato previamente designado e devidamente registrado em ata, com convocação formal das licitantes empatadas, conforme autoriza o art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.